



MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI N.º 024/2026

**Senhor Presidente,
Senhores e Senhoras Vereadores**

O Projeto de Lei que ora remetemos para a apreciação desta Casa tem por objetivo atualizar e aperfeiçoar as disposições da Lei Municipal nº 051, de 06 de abril de 1990, especialmente no que se refere ao salário-família no âmbito do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

A Constituição Federal de 1988 assegura o salário-família como direito social, nos termos do art. 7º, inciso XII, aplicável aos trabalhadores em geral, sendo que, no regime celetista, seus critérios de concessão e atualização são regulamentados por Portarias Interministeriais no âmbito da União, que periodicamente definem os parâmetros de renda e valores de referência.

No âmbito municipal, a presente proposição busca adequar e disciplinar de forma mais objetiva a concessão do benefício aos servidores estatutários, estabelecendo critérios claros de enquadramento, tais como baixa renda, regras de concessão, manutenção e vedação de pagamento em duplicidade, garantindo maior segurança jurídica e uniformidade na aplicação da norma.

As alterações propostas também visam aprimorar os mecanismos de controle administrativo e atualização do benefício, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade na gestão pública.

Diante disso, o Projeto de Lei se mostra necessário à modernização da legislação municipal e à adequada regulamentação do benefício no âmbito local, razão pela qual é submetido à apreciação desta Casa Legislativa.

Contando com o apoio desta Egrégia Câmara, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


RÉGIS PAULO FRITZEN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI N.º 024/2026

DE 06 DE MAIO DE 2026

**ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À
LEI MUNICIPAL N.º 051, DE 06 DE ABRIL
DE 1990, QUE DISPÕE SOBRE O
REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO,
RELATIVAMENTE AO SALÁRIO-
FAMÍLIA.**

RÉGIS PAULO FRITZEN, Prefeito Municipal de São Vendelino, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º O art. 203 da Lei Municipal nº 051, de 06 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 203. O salário-família será devido aos servidores públicos municipais ativos e inativos de baixa renda, na proporção do número de filhos ou equiparados, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se equiparados, para fins deste artigo, o enteado e o menor sob guarda que vivam na companhia e às expensas do servidor ou do inativo.

Art. 2º Fica acrescentado o art. 203-A à Lei Municipal nº 051, de 06 de abril de 1990, com a seguinte redação:

Art. 203-A. Para fins de concessão do salário-família, considera-se servidor de baixa renda aquele cuja remuneração bruta mensal não ultrapasse R\$1.908,38 (hum mil novecentos e oito reais e trinta e oito centavos).

§1º O valor previsto no caput será atualizado anualmente na mesma data e pelo mesmo índice aplicado à revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos municipais.

§2º Considera-se remuneração bruta mensal, para os fins desta Lei, o somatório do vencimento básico do cargo e das vantagens pecuniárias de caráter permanente, incluindo adicionais por tempo de serviço (triênios), progressões de



MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO

Estado do Rio Grande do Sul

classe e nível e demais parcelas incorporáveis, excluídas as verbas de natureza indenizatória.

Art. 3º O art. 204 da Lei Municipal nº 051, de 06 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 204. O salário-família será pago mensalmente na proporção de 5% (cinco por cento) do padrão de referência previsto no art. 29 da Lei Municipal nº 1.032, de 16 de julho de 2013, e alterações posteriores, por filho ou equiparado, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade.

§1º Quando ambos os cônjuges forem servidores do Município, o salário-família será devido apenas a um deles, mediante opção, vedada a percepção cumulativa em relação ao mesmo dependente.

§2º Na hipótese de acumulação legal de cargos no âmbito do Município, o salário-família será devido uma única vez ao mesmo servidor, vedada a duplicidade de percepção em razão do mesmo dependente.

§3º É assegurado o pagamento do salário-família durante o período em que o servidor, por penalidade, deixar de perceber remuneração.

Art. 4º O art. 205 da Lei Municipal nº 051, de 06 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 205. O salário-família será devido a partir do mês do protocolo do requerimento, apresentado junto ao Setor de Protocolo do Município e dirigido ao Departamento de Pessoal, devidamente instruído com a comprovação da filiação ou condição de equiparado e, quando for o caso, da invalidez, bem como do enquadramento no critério de baixa renda previsto nesta Lei.

Parágrafo único. A manutenção do pagamento do salário-família fica condicionada à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória do filho ou equiparado.

Art. 5º Fica acrescido o art. 205-A à Lei Municipal nº 051, de 06 de abril de 1990, com a seguinte redação:

Art. 205-A. A manutenção do salário-família fica condicionada à permanência do servidor no enquadramento no critério de baixa renda previsto nesta Lei, devendo ser revista sempre que houver alteração remuneratória que implique perda do direito.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO
Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO,
Aos seis dias do mês de maio de 2026.


RÉGIS PAULO FRITZEN
Prefeito Municipal